

## **EDUCAÇÃO MUNICIPAL NA REGIÃO VALE DO ARAGUAIA-TO: O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E IMPLICAÇÕES PARA A AUTONOMIA**

Meyrivane Teixeira Santos Arraes  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
meyrivane@gmail.com

Rosilene Lagares  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
roselagares@uft.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

Neste trabalho, abordamos a temática educação municipal, tendo por objetivo compreender o processo de institucionalização da educação municipal na Região Vale do Araguaia-TO e implicações na conquista da autonomia pelos sistemas municipais de ensino/educação.

Trata-se de uma pesquisa referenciada teórica e metodologicamente no materialismo histórico-dialético (FRIGOTTO, 1989), com informações bibliográficas, documentais (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005) e de campo.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO E PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS**

A Região Vale do Araguaia é composta por 14 municípios – Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Monte Santo, Paraíso do Tocantins, Pium, Pugmil – dos quais 9 instituíram leis de seus sistemas próprios de ensino.

Com base em Bordignon (2013, p. 29), “a organização da educação brasileira, na perspectiva sistêmica, aparece pela primeira vez no Brasil na Constituição de 1934, sob a inspiração dos Pioneiros da Educação Nova.” Nessa organização sistêmica, os municípios recebem o poder de organizar seus sistemas de ensino a partir de disposição da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 211): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

Em pesquisa bibliográfica e documental, Lagares (2008, p. 38) “mapeou as várias mudanças quanto à atuação dos municípios na organização e gestão da

educação, forjadas a partir dos anos 1980.” A autora destacou como implicações para esse movimento: o contexto de abertura política, a Constituição Federal, os planos, programas, projetos e ações de governos federais voltados à maior atuação educacional dos municípios, a emenda constitucional nº 14/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, nº 9.394/1996), a lei nº 9.424/1996, o Plano Nacional de Educação (PNE, lei nº 10.172/2011) e os atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE). Reiterando, então, as ideias de Gadotti (1993, p. 84), de que “A municipalização é um processo histórico que acompanha o fenômeno global da descentralização”, e de Souza, Duarte e Oliveira (2015), ao ressaltarem o percurso histórico que perpassa a discussão sobre os sistemas de ensino.

As diretrizes nacionais da educação apresentam elementos do sistema municipal (BRASIL, 1996, art. 18): “as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos municipais de educação”; e reiteram a sua organização com papel central no acompanhamento local da consecução das metas dos planos nacional, estadual e municipal e disciplinando a gestão democrática da educação pública (BRASIL, 2014, art. 7º, 9º).

A respeito da institucionalização dos sistemas próprios de ensino pelos municípios, na perspectiva de Lagares (2008) não se encerra na instituição normativa:

[O] *processo de institucionalização efetiva* do SMEd [...] é construído e reconstruído permanentemente, e não se restringe à sua instituição legal. Ele implica outras ações necessárias ao seu desenvolvimento, como a organização de um conjunto de elementos constitutivos, incluindo, também, sua gestão (planejamento, organização ou reorganização, administração, manutenção, acompanhamento, fiscalização, avaliação de forma democrática e participativa e em regime de colaboração, tendo em vista sua efetividade) e a relação permanente entre seus elementos constitutivos. Concretiza-se com o funcionamento com qualidade desse sistema, ou seja, com a garantia de uma aprendizagem significativa e essa qualidade exige a garantia do direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, sobretudo a educação infantil, ensino fundamental regular e modalidades, competências dos municípios. Trata-se, portanto, de *sistema de educação*, e não sistema de ensino. (LAGARES, 2008, p. 68).

Segundo Bordignon (2013, p. 35), “uma vez instituído formalmente o sistema municipal, o município se subordina tão somente às leis e diretrizes nacionais e passa a atuar em regime de colaboração, não mais de subordinação, com o estado.”

Em referência à autonomia no campo da educação, Luce e Medeiros (2006, p. 7) enfatizam a necessidade de discussão e problematização:

A autonomia não dispensa relação e articulação entre escolas, sistemas de ensino e poderes, tampouco é a liberdade e a direção dada por apenas um segmento social. Logo, não se pretende a autonomia dos professores, ou dos pais, ou dos estudantes. A autonomia é sempre de um coletivo, a comunidade escolar, e para ser legítima e legitimada depende de que este coletivo reconheça sua identidade em um todo mais amplo e diverso, que por sua vez o reconhecerá como parte de si. A autonomia, portanto, se edifica na confluência, na negociação de várias lógicas e interesses; acontece em um campo de forças no qual se confrontam e equilibram diferentes poderes de influência, internos e externos. Por isso, a autonomia de uma escola, a gestão democrática da escola, deve ser cuidadosamente trabalhada, para não camuflar autoritarismos, nem fomentar processos de desarticulação e voluntarismo.

Os municípios da Região Vale do Araguaia têm, em nossa perspectiva, duplo desafio: a institucionalização da educação municipal e a conquista da autonomia.

## CONCLUSÃO

A compreensão do processo de institucionalização da educação municipal na Região Vale do Araguaia e das implicações na conquista da autonomia pelos sistemas municipais de ensino/educação pressupõe apreender as implicações políticas que perpassam esses dois fenômenos.

No entanto, podemos apresentar alguns questionamentos do percurso empreendido: como a instituição legal do sistema por si só não garante a autonomia da educação municipal, como se encontram os municípios da região pesquisada? A Lei do Sistema não será mais uma lei a ser “engavetada”? Como esses municípios devem se organizar para conquistar a autonomia? Aliás, qual o entendimento de autonomia na institucionalização do sistema?

## REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. 2. ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 jun. 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. *In*: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. São Paulo: Cortez, 1989.

GADOTTI, Moacir. Sistema municipal de educação. *In*: GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio (org.). **Município e educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

LAGARES, Rosilene. **Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas**. 2008. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

LUCE, Beatriz Maria; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de. Gestão democrática na e da educação: concepções e vivências. *In*: LUCE, Maria Beatriz; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de (org.). **Gestão escolar democrática: concepções e vivências**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006.

SHIROMA, Eneida Otto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-443, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima (org.). **Sistemas educacionais: concepções, tensões, desafios**. São Paulo: Loyola, 2015.